



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N° 989, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe a doação de bem imóvel e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Município de Pratinha autorizado a doação de imóvel, de propriedade do município, localizado no perímetro urbano, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) à **ASSOCIAÇÃO FRATERNA ACÁCIA DA PRATINHA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 23.334.615/0001-50, com sede à Av. Francisco Machado Borges, n° 77 – Bairro Centro, Pratinha/MG, para fins de construção de sede própria.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua Origenis Martins de Moraes, numa extensão de 24,00 metros; pela direita com a Prefeitura Municipal de Pratinha, numa extensão de 25,00 metros; pela esquerda com a Rua Carlos Alberto Borges, numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Pratinha, numa extensão de 24,00 metros, por desmembramento que se efetuará da área total constante do registro sob a matrícula n° 7889, Lv. 2-CA, fls. 089, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá

**Art. 2º** - Fica proibida a doação do imóvel a terceiros bem como a sua alienação a título de venda e em garantia para quaisquer fins.

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área no prazo máximo de 05 (cinco) anos da doação.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 3º, bem como os termos contidos no art. 2º.

**Art. 4º** - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**Parágrafo Único** – A autorização de que trata esta Lei ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura da escritura pública, cujo termo dela deverá constar expressamente, o donatário não houver procedido ao registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá,

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 10 de setembro de 2018.

**John Wercollis de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 10/09/2018.